Nota Informativa PLN 41/2020

Data do encaminhamento: 15 de outubro de 2020

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos

órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R\$ 93.020.997,00, para os fins

que especifica.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente,

com o objetivo de possibilitar no:

a) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na

Administração Direta, a expansão dos Projetos Norte e Nordeste

Conectados, em trechos na Região Norte do Brasil, com a construção de

infraestrutura de comunicações em fibra óptica de alta capacidade, baseada

nos leitos dos rios amazônicos, no âmbito do Programa Conecta Brasil, pela

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, por meio de contrato de gestão;

b) Ministério da Economia, na Administração Direta, a realização de atividades

relacionadas ao projeto Revisão da Reforma Regulatória do Brasil, a ser

elaborado em conjunto com a Organização para a Cooperação e

Desenvolvimento Econômico – OCDE, com vistas à consecução de reformas

concernentes à política regulatória e à avaliação do ambiente regulatório da

economia brasileira, necessárias para a acessão do Brasil à condição de

membro da OCDE;

PÁGINA 1 DE 9

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

SENADO FEDERAL

- c) Ministério da Justiça e Segurança Pública, na Administração Direta, o pagamento de contribuição ao Sistema I-SUPPORT da Conferência de Haia de Direito Internacional, cuja finalidade é promover a gestão e tramitação eletrônica de pedidos de cooperação para prestação internacional de alimentos, e o remanejamento de dotação orçamentária incluída ou acrescida em decorrência de Emenda de Bancada Estadual de execução obrigatória, para a construção de central de flagrantes da Polícia Civil de Rondônia, no Município de Porto Velho; e no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a construção de sede regional da unidade do Estado da Bahia;
- d) Ministério da Saúde, no Fundo Nacional de Saúde, a realização de contribuição solidária, na forma de doação, em favor da Aliança Global para Vacinas e Imunização – GAVI;
- e) Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o remanejamento de dotação orçamentária incluída ou acrescida em decorrência de Emenda de Bancada Estadual de execução obrigatória, com vistas ao início da execução de serviços de pavimentação no Entroncamento BR-210/AP-030 – na BR-156/AP; e no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, o custeio de despesas com serviço de estacionamento de aeronaves de empresa nacionais de transporte aéreo de passageiros;
- f) Ministério do Desenvolvimento Regional, Companhia de na Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, a implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Campo Alegre de Lourdes, no Estado da Bahia, e a realização de obras, aquisição de

PÁGINA 2 DE 9

equipamentos e prestação de serviços necessários à promoção de investimentos no desenvolvimento da agricultura irrigada na Região Centro-

Oeste;

g) Ministério da Cidadania, na Administração Direta, a extensão do pagamento

do Auxílio Emergencial Pecuniário, instituído pela Medida Provisória nº 908,

de 28 de novembro de 2019, cuja vigência já foi encerrada, em benefício de

pescadores profissionais artesanais ainda não contemplados por esse

auxílio, mas que tiveram suas atividades prejudicadas pelo derramamento

de óleo que atingiu o litoral brasileiro; e

h) Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na Administração

Direta, a aquisição de equipamentos, de mobiliário e de outros materiais

permanentes para unidades de atendimento socioeducativo no Distrito

Federal.

A Exposição de Motivos nº 393/2020 ME (EM) menciona que o pleito em

referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações

orçamentárias, inclusive de Emendas de Bancada Estadual de execução obrigatória,

em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos ressalta que, não obstante o estabelecido no art. 1º do

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e no inciso II do art. 65 da Lei

Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF,

nos quais ficam dispensados o atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º

da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para

PÁGINA 3 DE 9

2020 – LDO-2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da LRF, em decorrência do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, cabe esclarecer que as alterações propostas não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente ano, uma vez que: a) R\$ 92.950.997,00 (noventa e dois milhões, novecentos e cinquenta mil, novecentos e noventa e sete reais) se referem a remanejamento entre despesas primárias; e b) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), à suplementação de despesas

financeiras, não consideradas no respectivo cálculo, à conta de cancelamento de

despesas primárias.

No que se refere ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar, segundo a referida EM, que a presente proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias determinados para o corrente exercício, ressaltando que parte da mencionada alteração envolve a suplementação de despesas financeiras, não incluídas nos citados limites.

A EM informa que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", o art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, dispensou sua observância durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional, em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia.

De acordo com a EM, o crédito em tela decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e os cancelamentos propostos, conforme os órgão envolvidos, não sofrerão prejuízo na sua execução, visto que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas

PÁGINA 4 DE 9

possibilidades de dispêndio até o final do exercício, além das alterações em emendas autorizadas por intermédio do Ofício nº 055/BANCADA-RO/2020, de 11 de setembro de 2020, emenda nº 71230009, Deputado Lucio Mosquini, Coordenador da Bancada do Estado de Rondônia, no Ministério da Justiça e Segurança Pública; e do OF. GABAA 024/2020, de 31 de julho de 2020, emenda nº 71050001, Deputado André Abdon,

Coordenador da Bancada do Estado do Amapá, no Ministério da Infraestrutura.

A EM enfatiza que os ajustes do Plano Plurianual – PPA para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 21, inciso I, da mencionada Lei.

A referida EM ressalta que os órgãos envolvidos atestaram a observância ao art. 19 da LDO-2020 para a inclusão de novas ações e subtítulos por meio desse crédito especial, e salienta que parte do crédito, no valor de R\$ 10.618.912,00 (dez milhões, seiscentos e dezoito mil, novecentos e doze reais), não implica alteração do PPA vigente, pois se refere ao atendimento de ações constantes de programas destinados exclusivamente a operações especiais, que não integram o aludido Plano, conforme estabelece o § 1º do art. 4º da Lei nº 13.971, de 2019.

Segundo a EM, a proposição envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 2020, com a redução de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente à fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a utilização, no mesmo montante, de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, da fonte 50 – Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, haja vista a possibilidade de otimizar o uso do citado superávit.

PÁGINA 5 DE 9

A EM esclarece que a alteração proposta envolve o remanejamento de recursos relativos à fonte 144 — Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional — Outras Aplicações, cuja autorização de emissão, em atendimento ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição e no art. 21 da LDO-2020, já foi dada pela Lei nº 14.008, de 2 de junho de 2020, publicada nas páginas 5 a 453, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2020.

Em atendimento ao disposto no §§ 6º e 18 do art. 45 da LDO-2020, a Exposição de Motivos trouxe, em anexo, os demonstrativos do referido superávit, utilizado na mencionada troca de fontes, e de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação orçamentária.

Por fim, ressalta-se que, em consonância com o disposto no § 2º do art. 45, LDO-2020, o prazo final para encaminhamento ao Congresso Nacional do pedido de crédito especial em questão é 15 de outubro de 2020.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Aplicação e Origem dos Recursos

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Presidência da República	0	5.333.526
- Presidência da República	0	5.333.526
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e		
Comunicações	43.205.303	43.205.303
- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e		
Comunicações – Administração Direta	43.205.303	43.205.303
Ministério da Economia	5.333.526	0
- Ministério da Economia – Administração Direta	5.333.526	0

PÁGINA 6 DE 9



Ministério da Justiça e Segurança Pública	8.558.932	8.558.932
 Ministério da Justiça e Segurança Pública – 		
Administração Direta	4.058.932	4.058.932
- Departamento de Polícia Rodoviária Federal	4.500.000	4.500.000
Ministério da Saúde	1.500.000	1.500.000
- Fundo Nacional de Saúde	1.500.000	1.500.000
Ministério da Infraestrutura	24.048.912	24.048.912
- Ministério da Infraestrutura – Administração		
Direta	0	2.600.000
- Departamento Nacional de Infraestrutura de		
Transportes – DNIT	15.000.000	20.000.000
- Fundo da Marinha Mercante – FMM	0	400.000
- Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC	9.048.912	1.048.912
Ministério da Desenvolvimento Regional	4.798.516	4.798.516
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do		
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF	4.798.516	4.798.516
Ministério da Cidadania	3.900.000	3.900.000
- Ministério da Cidadania – Administração Direta	3.900.000	3.900.000
minoterio da ciadadina maninotiação bireta	3.300.000	3.300.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos		
Humanos	1.675.808	1.675.808
- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos		
Humanos – Administração Direta	1.675.808	1.675.808
Total	93.020.997	93.020.997

Fonte: PLN nº 41/2020

O quadro a seguir resume os cancelamentos compensatórios:

PÁGINA 7 DE 9



Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito R\$ 1,00

Discriminação	Cancelamento
Presidência da República	5.333.526
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	43.205.303
Ministério da Justiça e Segurança Pública	8.558.932
Ministério da Saúde	1.500.000
Ministério da Infraestrutura	24.048.912
Ministério do Desenvolvimento Regional	4.798.516
Ministério da Cidadania	3.900.000
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	1.675.808
Total	93.020.997

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
- a) conste do projeto de lei;

e

- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta

PÁGINA 8 DE 9



de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 29 de outubro de 2020.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 9 DE 9